



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1606

Página 1 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.682 DE 23 ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.”

MARCIO MELO GOMES, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a importância da intersectorialidade por meio de políticas, programas, ações governamentais e não governamentais para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio de ações articuladas entre educação, saúde, agricultura, sociedade civil, ação social, entre outros;

CONSIDERANDO o exercício do controle social, de caráter deliberativo, por meio da participação da comunidade, com a finalidade de garantir o acompanhamento e assessoramento da execução do PNAE;

CONSIDERANDO o cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, do Fundo Nacional de Alimentação Escolar, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.440, de 29 de julho de 2022 que reestrutura o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Mongaguá.

DECRETA:

Art 1º. Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Mongaguá, na forma do **Anexo Único** que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. O Regimento Interno apresentado pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE de Mongaguá, deve observar os ditames do Decreto nº 7.440, de 29 de julho de 2022..

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se
Estância Balneária de Mongaguá, 23 de abril de 2024

Marcio Melo Gomes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1606

Página 2 de 10



ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, reorganizado nos termos do Decreto, nº 7.440 de 29 de julho de 2022 Reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar, criado pelo Decreto nº 3.137, de 06 de janeiro de 1997, alterado pelo Decreto, nº 3.640 de 01 de agosto de 2000, em razão do convênio firmado nos termos da autoridade contida na Lei Municipal nº 1.654 de 22 de junho de 1995, em razão do disposto na Medida Provisória, nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000 repasse de recursos financeiros, fica reestruturado para atender as diretrizes do ministério da educação e a legislação em vigor, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 PNAE, e na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

I - O conteúdo deste Regimento deve ser de domínio e conhecimento público de todos os servidores, diretamente e indiretamente envolvidos na execução dos alimentos como manuseio e condicionamento, alunos, familiares e toda comunidade civil.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos, pautando-se pelos seguintes princípios:

I - o direito à alimentação adequada, visando garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;

II - a universalidade do atendimento da alimentação escolar gratuita, consistente na atenção aos alunos matriculados na rede pública Municipal e Estadual de educação básica;

III - a equidade, compreendendo o direito constitucional à alimentação escolar, com vistas à garantia do acesso ao alimento de forma igualitária;

IV - a sustentabilidade e a continuidade, objetivando o acesso regular e permanente à alimentação saudável e adequada;

V - o respeito aos hábitos alimentares, consideradas como tais as práticas tradicionais que



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1606

Página 3 de 10

fazem parte da cultura e da preferência alimentar local saudáveis;

VI - o compartilhamento da responsabilidade pela oferta da alimentação escolar e das ações de educação alimentar e nutricional entre os entes federados, conforme previsto no artigo 208 da Constituição Federal;

VII - a participação da comunidade no controle social, no acompanhamento das ações realizadas pelo Município de Mongaguá para garantir a execução do Programa;

VIII - agricultura familiar (povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais), no atendimento e fornecimento de alimentos, fortalecendo a economia local e familiar (conforme a MP 1.166/2023);

IX - receber relatório Anual de Gestão PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;

X - proceder visitas às unidades escolares para verificar as condições de armazenamento e preparo dos alimentos, bem como as condições de higiene e sanitárias da cozinha e despensa;

XI - acompanhar os cardápios elaborados por nutricionista habilitado;

XII - verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo programa.

Art. 3º. A atuação do Conselho de Alimentação Escolar - CAE embasa-se nas seguintes diretrizes:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

II - a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

IV - atendimento aos alunos com restrição alimentar adequada.

Capítulo III

Da Constituição e Organização

Art. 4º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, será composto por 07(sete) membros titulares e o mesmo número de suplentes, com atuação no município de Mongaguá, da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;

II - 2 (dois) representantes dentre as Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos conselhos de Escolas Municipais;



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1606

Página 4 de 10

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de Ensino Municipal, indicados pelos Conselhos Escolares Municipais ou pelas Associações de Pais das escolas municipais;

IV - 2 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil;

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II do artigo 4º deste Regimento, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso;

§2º Compete aos suplentes substituir os titulares em suas funções e atividades, sempre que estes estiverem impossibilitados;

§3º Os membros do CAE têm mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos respectivos segmentos.

§4º Recomenda-se que o CAE tenha em sua composição, pelo menos um membro representante dos Indígenas, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo;

§5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é serviço público relevante, sem remuneração, vedando-se, a participação de seus membros de exercerem as funções elencadas neste Regimento, em quaisquer órgãos ou instituições públicas ou privadas beneficiadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

§6º A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria do Executivo.

Art. 5º. Para a eleição do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - A Presidência e a Vice-Presidência do CAE só poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do artigo 4º deste Regimento;

II - Serão eleitos dentre os membros titulares do CAE por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especificamente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

III - O Presidente, e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s) em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(o) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho;

Art. 6º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão apenas mediante:

I - renúncia expressa do conselheiro;

II - deliberação do segmento representado;

III - não comparecimento às sessões do Conselho, observado o limite máximo de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa durante o mandato, considerando-se que na próxima reunião, encaminha-se ofício ao setor responsável.

IV - descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que a substituição seja aprovada em reunião convocada especificamente para discutir o assunto.

Parágrafo único. As ausências dos membros às reuniões poderão ser justificadas até a data da



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Quarta-feira, 24 de abril de 2024

Ano VIII | Edição nº 1606

Página 5 de 10

reunião subsequente, mediante apresentação de requerimento, por escrito, dirigido ao Presidente do Conselho.

Art. 7º - Nas hipóteses previstas no artigo 6º deste Regimento, o CAE deverá encaminhar, ao Departamento de Educação Municipal - DEM, cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou da ata da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro, para fins de comunicação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 8º - Ocorrendo a saída de membro do CAE, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 6º deste Regimento, o segmento representado indicará novo membro para o preenchimento da vaga, mantida a exigência de designação mediante portaria do Prefeito, de maneira a preservar a composição fixada no artigo 4º deste Regimento.

Art. 9º - No caso de substituição de membro do CAE, o novo conselheiro exercerá suas funções pelo tempo restante do mandato do membro substituído.

Art.10 - As reuniões ordinárias deverão deliberar sobre todas as questões referentes às atribuições do CAE:

I - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes do CAE através de votação nominal.

II - Nas deliberações em que na votação ocorrer empate, caberá ao presidente o voto de desempate.

III - As reuniões ordinárias ou extraordinárias para terem caráter deliberativo deverão contar com participação da maioria simples do número de membros titulares, e na ausência o suplente.

IV - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposta de no mínimo dois terços (2/3) do total do número de conselheiros titulares, e na sua ausência o suplente.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art.11 - O conselho encaminhará relatório de todas as visitas realizadas nas unidades escolares municipais ao Secretário Municipal de Educação, Supervisão de ensino.

Art.12 - O conselho elaborará planilha de acompanhamento anual de visitas às escolas e enviará para conhecimento do Secretário Municipal de Educação.

Art.13 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Conselho e decisões deverão ser aprovados por votação, nos termos deste Regimento, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art.14 - As disposições contidas neste Regimento Interno passam a vigorar à partir da data de sua publicação.


Luiz Roberto Castedo Coura
PRESIDENTE DO CAE - MONGAGUÁ

